

CAO ELEITORAL

Boletim Informativo nº 02/2020 – Ano 02

CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2020

Fevereiro-Março/2020

Sumário

ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CAO ELEITORAL.....	1
Seminário debate calendário, propaganda eleitoral e fake news em Cuiabá.....	1
PRINCIPAIS NOTÍCIAS.....	4
TSE adia eleições suplementares para o Senado Federal em Mato Grosso.....	4
MP Eleitoral pede à Justiça Eleitoral de MT que recursos de campanhas irregulares sejam direcionados ao combate à covid-19.....	4
PRE-MT recomenda critérios objetivos para doações em ano eleitoral.....	5
Prefeitos temem crime eleitoral ao concederem benefícios na crise.....	6
Prestação de contas garante transparência e legitimidade do processo eleitoral.....	9
ELEIÇÕES 2020.....	12
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.....	12
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES SENADO MT 2020.....	13
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PREFEITO E VICE LAMBARI D'OESTE 2020.....	15
SUGESTÕES DE LEITURA.....	15
CAPACITAÇÕES.....	15
ESMPU compartilha conteúdo gratuito para estudo sobre condutas de agentes públicos em ano eleitoral.....	15
BANCO DE PEÇAS.....	16
CONTATOS.....	16

ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CAO ELEITORAL

Seminário debate calendário, propaganda eleitoral e fake news em Cuiabá

Por ANA LUÍZA ANACHE

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público Federal foram convidados pela Câmara Municipal de Cuiabá para debater os temas “Eleições 2020, calendário, propaganda e condutas vedadas”. O seminário foi realizado na tarde de 12 de fevereiro de 2020, no Plenário de Deliberações do legislativo municipal, e contou com a participação da sociedade civil, pretensos candidatos e correligionários. O objetivo do evento promovido pela Escola Legislativa foi esclarecer dúvidas a respeito das regras eleitorais que passaram a vigorar este ano.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) Eleitoral do MPMT, Marcelo Lucindo Araújo, apresentou o calendário para as eleições municipais de 2020. O promotor de

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br

Justiça destacou as datas de maior interesse, como prazo para pretensos candidatos fixarem domicílio eleitoral na circunscrição (5 de março), data limite para formação de coligações (7 de abril) e último dia para o eleitor solicitar alistamento ou transferência de domicílio eleitoral (6 de maio).

Marcelo Lucindo Araújo enfatizou que o Tribunal Superior Eleitoral divulga o quantitativo de eleitores por município em 1º de junho, o que serve de parâmetro para o cálculo de gastos com contratação direta. O promotor informou ainda que as convenções para escolha dos candidatos devem ocorrer de 20 de julho a 5 de agosto e que, a partir de 20 de julho, os processos eleitorais passam a ser prioridade no sistema de Justiça. O início da propaganda eleitoral é em 16 de agosto, exceto para rádio e televisão, que começa em 28 de agosto.

De 16 de agosto a 1º de outubro os candidatos, partidos e coligações poderão fazer comícios, das 8h às 24h. Também em 1ª de outubro termina a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. As eleições ocorrem em 4 de outubro de 2020. Conforme o promotor, não existem eleições tranquilas, daí a necessidade de uma vasta legislação. Ele explicou, inclusive, que diversas alterações foram realizadas nos últimos tempos de modo a deixar a concorrência mais igualitária. Exemplo disso é o prazo para propaganda, que foi reduzido para baratear os custos e diminuir a diferença entre campanhas com mais e menos recursos financeiros.

Marcelo Araújo salientou que as redes sociais representam o grande desafio para as eleições de 2020. *“Essa será a primeira eleição municipal na qual a internet vai assumir um protagonismo que não se viu antes, com exceção das eleições gerais de 2018. A rede social é um tema a ser enfrentado sobretudo pela condição do anonimato. Merecem uma atenção especial os comentários em matérias jornalistas de sites, que podem ser vistos como propaganda e trazer complicações aos candidatos”*, ponderou, lembrando que em matéria eleitoral as penalidades são previstas em dinheiro.

O procurador regional eleitoral Pedro Melo Pouchain Ribeiro abordou mais especificamente a propaganda eleitoral e condutas vedadas. O membro do MPF falou sobre os princípios e as espécies de propaganda político-eleitoral, bem como sobre a regulamentação, disposições gerais, propaganda antecipada, propaganda na internet, vedações da propaganda na internet, agressões e fake news, crimes eleitorais em espécie e condutas vedadas.

De acordo com o procurador regional eleitoral, a grande novidade para este ano é a tipificação do crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, prevista na Lei nº 13.834 de 4 de junho de 2019, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. A nova normativa acrescenta o artigo 326-A: *“Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral”*, com pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa.

CAO Eleitoral – No início da exposição, o promotor de Justiça Marcelo Lucindo Araújo, coordenador do CAO Eleitoral, agradeceu a oportunidade em nome do MPMT e explicou como funciona o Centro de Apoio Operacional. *“O CAO Eleitoral é um órgão que presta auxílio, ajuda e orientação técnica aos promotores de Justiça de todo o estado. Os colegas, ao se depararem com dúvidas jurídicas ou se verem diante da necessidade de um modelo de atuação ou uma peça processual, entram em contato com o Centro de Apoio solicitando ajuda. Vale ressaltar que o CAO*

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br

não diz ao promotor o que fazer e como atuar, mas simplesmente fornece material de apoio como doutrinas, jurisprudências, julgados e precedentes. Assim, cabe ao promotor de Justiça adotar as providências que achar cabíveis, em respeito à independência funcional dele”, disse.





PRINCIPAIS NOTÍCIAS

TSE adia eleições suplementares para o Senado Federal em Mato Grosso

Despacho assinado pela presidente da Corte Eleitoral considera classificação de pandemia do novo coronavírus

FONTE: [TSE](#)

Um despacho desta terça-feira (17) da presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, atendeu a uma solicitação do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT) e adiou a realização das eleições suplementares para o Senado Federal que aconteceriam no estado em 26 de abril. O despacho não marcou uma nova data para o pleito, que será deliberada oportunamente.

A decisão da presidente da Corte Eleitoral tem o objetivo de prevenir a expansão da pandemia do novo coronavírus, fundamentada em orientações das autoridades sanitárias que desaconselham a aglomeração de pessoas – como comumente acontece em dias de votação –, para se evitar a propagação do vírus.

Leia a **íntegra da decisão** da ministra Rosa Weber.

MP Eleitoral pede à Justiça Eleitoral de MT que recursos de campanhas irregulares sejam direcionados ao combate à covid-19

Ao todo, a destinação é de R\$ 1,3 milhão diretamente para o Fundo Nacional da Saúde

FONTE: [MPF](#)

O Ministério Público Eleitoral, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso (PRE/MT) pediu ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MT) a destinação de cerca de R\$ 1,3 milhão de recursos oriundos de campanhas irregulares para o combate à covid-19. O valor corresponde ao total de 25 processos de contas de campanha das eleições de 2018 com pedidos de ressarcimentos de recursos federais utilizados irregularmente, especialmente do Fundo Especial (FEFC). Em razão do estado de emergência de saúde pública, a PRE solicitou ao TRE/MT que a devolução dos valores seja direcionada diretamente aos fundos de saúde.

A medida atende à recomendação do procurador-geral da República e o valor de R\$ 1,3 milhão pedido pela PRE/MT coincide com o total já obtido pelo MPF junto à Justiça Federal em Mato Grosso, desde o último dia 20. Recentemente, a PGR conseguiu no STF a destinação de R\$ 1,6 bilhão da Lava Jato. E o MP/MT, por sua vez, já anunciou a destinação de R\$ 80 milhões dos acordos de leniência para o combate ao coronavírus no estado.

Para o procurador Regional Eleitoral, Pedro Melo Pouchain Ribeiro, a atuação reflete a capacidade de atuação coordenada do Ministério Público brasileiro para reagir à situação de emergência com o direcionamento de recursos para a saúde. “No eleitoral, o ressarcimento dos valores é feito normalmente para a conta única do Tesouro Nacional. Mas esta forma de recolhimento pode ser alterada por decisão judicial. É isso que a Procuradoria pede, pois com a atual emergência e calamidade pública, há fortes motivos que justificam a destinação absolutamente excepcional dos recursos aos fundos de saúde”. Os pedidos já foram distribuídos aos seis juízes relatores do Tribunal e aguardam deliberação.

Confira a [Nota Técnica nº 01 da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso](#), editada em 23/03/2020, concluindo pela possibilidade de que **os recolhimentos ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes das hipóteses do art. 82 da Res. TSE nº 23.553/2017** (recebidos de fonte vedada, de origem não identificada e de utilização não comprovada oriundos do Fundo Partidário e/ou FEFC) **sejam destinados pela Justiça Eleitoral diretamente aos fundos de saúde**, enquanto vigente o estado de emergência de saúde pública, disponível no [Banco de Peças dos Centros de Apoio Operacionais](#).

PRE-MT recomenda critérios objetivos para doações em ano eleitoral

FONTE: [ConJur](#)

A Procuradoria Regional Eleitoral do Mato Grosso publicou, nesta terça-feira (31/3), uma recomendação sobre como prefeitos e vereadores do estado devem proceder em caso de distribuição e doação de bens, valores, benefícios e serviços por decorrência do coronavírus. A preocupação é pelo fato de 2020 ser ano eleitoral.

Em condições normais, tais ações seriam proibidas. É o que dispõe o artigo 73 do Código Eleitoral, que veda doações e distribuições pela administração pública em ano de eleições, "excetuando-se os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior".

Acontece que, como reconhece a recomendação do Ministério Público mato-grossense, as Portarias 188 e 356, do Ministério da Saúde, instituem situação de emergência em saúde pública de importância nacional. Em âmbito restrito, os Decreto 424/2020, de Mato Grosso, e Decreto 7.849/2020, de Cuiabá, colocam a administração pública em estado de emergência.

Ainda assim, caso haja distribuição ou doação à população, a Procuradoria Regional Eleitoral recomenda que sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas. E que não se faça e nem se permita fazer o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens.

Por fim, o órgão pede que as ações sejam devidamente comunicadas à Promotoria Eleitoral com atribuição no respectivo município em até cinco dias após a execução.

Clique [aqui](#) para ler a recomendação.

Prefeitos temem crime eleitoral ao concederem benefícios na crise

A legislação proíbe gestores de distribuírem bens, valores e benefícios em ano de eleição, exceto em situação de calamidade pública ou estado de emergência. MP diz que está de olho em eventuais desvios de finalidade

FONTE: [Diário do Nordeste](#)

Diante da crise na Saúde provocada pelo coronavírus, prefeitos cearenses estão preocupados em implementar ações e programas sociais que possam ser enquadrados na lista de condutas proibidas aos gestores em ano de eleição. Uma recomendação enviada pelo Ministério Público Eleitoral aos promotores tem causado polêmica, mas o órgão esclarece que ações das prefeituras são permitidas em caso de calamidade pública ou emergência, desde que não tenham fins eleitorais. A situação provoca efeitos políticos entre os prefeitos, muitos dos quais pré-candidatos à reeleição.

Como tem eleição municipal marcada para outubro deste ano, desde o dia 1º de janeiro os agentes públicos estão proibidos de praticarem uma série de condutas, previstas na Lei das Eleições, com o objetivo de garantir "igualdade de oportunidades" entre os candidatos.

Entre as principais condutas vedadas a gestores públicos está distribuir, gratuitamente, bens, valores ou benefícios. No entanto, a legislação coloca que essa proibição não vale em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais criados e executados pelas gestões municipais desde o ano anterior à eleição.

Apesar de o Ceará estar sob estado de emergência em saúde e, portanto, a lei permitir que benefícios sejam distribuídos à população, prefeitos estão com receio de implementarem ações e serem acusados de abuso de poder econômico e político, colocando em risco futuras candidaturas.

O ponto que mais gera dúvida entre os gestores é justamente a criação de programas sociais voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social diante dessa crise, porque a legislação só autorizaria aqueles que estivessem em execução desde 2019.

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, na Região Metropolitana de Fortaleza, por exemplo, anunciou que vai distribuir, a partir do próximo mês de abril, um auxílio de R\$ 200 para autônomos de baixa renda comprarem alimentos no comércio local.

Saídas

Para isso, o município vai criar o "Cartão de Proteção Social Mais", que deve beneficiar 500 famílias. Além disso, outros gestores temem ser ilegal a distribuição de kits de merenda escolar e de cestas básicas. Alguns prefeitos já comentam nos bastidores que, nessas circunstâncias, não pretendem participar das eleições. Pelo menos 140 dos 184 prefeitos cearenses devem disputar a reeleição em 2020.

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br

O presidente da Associação dos Municípios do Estado (Aprece), Nilson Diniz, prefeito de Cedro, diz que tem sido questionado por outros gestores municipais sobre quais condutas devem adotar nesse momento de crise na área de Assistência Social. Diniz afirma que tem orientado os prefeitos a esperarem definição mais clara das repercussões eleitorais das ações.

"A pressão está grande por cesta básica. Você fazer doação, hoje, é vedado aos prefeitos. Como vai fazer agora? Por que pode ser caracterizada como abuso de poder político, então precisamos ter a legalização desses atos, porque isso pode incorrer em erros para o prefeito e criar uma inviabilidade de que seja candidato no futuro", frisa.

A entrega de kits de merenda escolar aos alunos da rede pública, por conta da suspensão das aulas, causa apreensão. Nilson Diniz afirma que está buscando orientações junto ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Tribunal de Justiça do Estado (TJCE) para tentar acalmar os prefeitos.

Ele enviou ofício ao TCE fazendo uma consulta sobre a distribuição de merenda escolar: se as prefeituras podem continuar com a ação enquanto as aulas permanecerem suspensas e como vão fazer caso falte alimentação na volta das atividades escolares.

Sobre a consulta da Aprece, o TCE respondeu, por meio de nota, que a legislação eleitoral veda a concessão de benefícios por parte dos agentes públicos. O Tribunal disse ainda que, como membro do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia, levará as discussões que possam repercutir nas contas públicas.

O presidente da Aprece também aguarda decisão do governador Camilo Santana (PT) de prorrogar ou não o decreto - previsto para encerrar amanhã (29) - que determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e a suspensão das aulas nas escolas públicas do Estado.

"Se o governador decidir manter esse status, precisamos discutir propostas para ajudar as pessoas mais carentes. Ao invés de comprar cestas básicas ou dar dinheiro, talvez seja melhor pegar o cadastro das pessoas do município e através de recurso público fazer um aporte de "X" reais por família, e aí vamos precisar ter anuência dos órgãos de controle", pede.

Controle

O coordenador do Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel) do Ministério Público Estadual, o promotor de Justiça Emmanuel Girão, esclarece que a legislação permite aos agentes públicos distribuírem bens, valores e benefícios à população quando a situação é de calamidade pública como a que o País está vivendo. *"O MP não quer que a população mais carente sofra privações por causa dessa situação".*



Por outro lado, ele diz que, nesses casos de exceção, a lei determina que o órgão acompanhe a execução das ações para verificar se os agentes públicos estão adotando critérios "objetivos" e "impessoais", "sem finalidade eleitoreira" de favorecer um candidato. Essa fiscalização é feita pelos promotores eleitorais. *"A finalidade tem que ser ajudar quem está precisando. Não pode fazer uso promocional dessas ações, ter desvio de finalidade. Por exemplo: o prefeito pega o salário e distribui para pessoas carentes, dando a entender que é uma pessoa caridosa. Indiretamente, está promovendo a imagem de candidato. Quem quiser fazer caridade, faça sigilosamente",* aconselha.

O promotor alerta ainda que a concessão de benefícios não pode ser feita por meio de entidades ligadas a candidatos. *"ONGs, fundações, organizações sociais de interesse público, porque existem candidatos que criam fundações, fazem convênios e ficam recebendo dinheiro para isso. Infelizmente, tem gente que se aproveita desses momentos para fins políticos".*

Recomendação

Segundo Emmanuel Girão, o MP Eleitoral enviou, na última quinta-feira (26), uma recomendação aos promotores eleitorais sobre como proceder nessas situações. O documento chegou ao conhecimento dos prefeitos e tem causado polêmica. A chefe do órgão no Ceará, procuradora-regional eleitoral Lívia Sousa, no entanto, pede cautela aos gestores e orienta que as ações sejam comunicadas aos promotores das zonas eleitorais.

"A ideia é que o prefeito comunique ao promotor eleitoral da sua zona, explicando, preferencialmente, por forma escrita, se for possível, para que o Ministério Público Eleitoral possa fazer um acompanhamento da execução desses programas, de forma que não prejudiquemos nossas eleições", detalha.

Por conta do isolamento social, a procuradora reforça que os promotores seguem trabalhando de forma remota e os gestores podem entrar em contato com o órgão por meio eletrônico, assim como a população, para, inclusive, denunciar irregularidades.

Condutas vedadas aos prefeitos

Benefícios

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária desde o exercício anterior.

Sem vínculos

Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Despesas

Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Promoção

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Prestação de Contas

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) adiou o envio das Prestações de contas e relatórios à Corte por parte dos órgãos e entidades jurisdicionais. O Governo do Estado e as Prefeituras, por exemplo, terão mais 60 dias para encaminhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Outros prazos

Prefeitos, presidentes das Câmaras Municipais e Responsáveis pelos órgãos da Administração municipal indireta também terão mais 60 dias para enviar as prestações de contas dos recursos recebidos e Arrecadados. Também foi adiada por 90 dias a entrega da prestação de contas anuais de 2019 dos Governos estadual e municipal.

Sobre o assunto, confira o conteúdo disponível na pasta “[COVID-19](#)” em nosso Banco de Peças.

Prestação de contas garante transparência e legitimidade do processo eleitoral

Contas desaprovadas ou não prestadas podem acarretar prejuízos para candidatos e partidos que participarão do pleito de 2020

FONTE: [TRE/MT](#)

A prestação de contas eleitoral é o ato pelo qual os candidatos e os partidos políticos que participam do pleito dão conhecimento, à Justiça Eleitoral, dos valores arrecadados e aplicados durante a campanha. O procedimento tem como objetivo garantir a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral, inibindo o abuso de poder econômico e os desvios de finalidade na utilização dos recursos acumulados, bem como, preservando a igualdade de condições na disputa eleitoral.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) disponibiliza em seu site uma centralização dos sistemas, locais e contatos necessários para a prestação de contas, acesse: **Local de prestação**

Todos os candidatos – incluindo vices, suplentes e aqueles que desistirem da candidatura – e os órgãos partidários nacionais, estaduais e municipais devem prestar contas dos recursos empenhados nas campanhas eleitorais.

No relatório financeiro de campanha, devem ser informados à Justiça Eleitoral os valores provenientes de recursos próprios do candidato, bem como aqueles advindos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de doações de pessoas físicas, da venda de bens ou promoção de eventos e, ainda, de rendimentos decorrentes da locação de bens ou gerados pela aplicação de suas disponibilidades, entre outros.

Por sua vez, os órgãos partidários em todas as suas esferas, sem prejuízo da prestação de contas anual, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência.

Prazos e entrega

As regras de arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas eleitorais em 2020 estão previstas na **Resolução TSE nº 23.607/2019**. Os partidos políticos e os candidatos devem apresentar à Justiça Eleitoral, por meio do **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento.

Além disso, entre 9 e 13 de setembro, deverá ser entregue o relatório parcial, contendo o registro da movimentação financeira ou estimável em dinheiro desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

Já as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e partidos políticos deverão ser encaminhadas até 30 dias após a realização do pleito, marcado para 4 de outubro.

Havendo segundo turno, o candidato que estiver na disputa e os órgãos partidários ligados a ele ou que efetuarem doações para a campanha terão até 14 de novembro – 20 dias após a votação – para apresentar a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Todos os prazos de entrega das contas eleitorais estão previstos na **Resolução TSE nº 23.606/2019**, que trata do Calendário Eleitoral de 2020.

Sobras de campanha

As sobras de campanha são constituídas pela diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados, podendo ser financeiras ou de bens e materiais permanentes adquiridos ao longo da disputa eleitoral. As sobras de campanha também devem ser incluídas no relatório de gastos entregue à Justiça Eleitoral pelos partidos e candidatos a cargos eletivos.

As sobras financeiras de recursos provenientes do Fundo Partidário deverão ser depositadas na conta bancária do partido político destinada somente a essa finalidade. É importante ressaltar que o dinheiro recebido por meio do FEFC não é considerado sobra de campanha e, portanto, o montante que não for utilizado tem de ser integralmente devolvido ao Tesouro Nacional.

Julgamento das contas

Após parecer do Ministério Público Eleitoral, as prestações de contas serão analisadas pelo respectivo órgão da Justiça Eleitoral, que decidirá das seguintes formas: pela aprovação, quando estiverem regulares; pela aprovação com ressalvas, caso sejam verificadas falhas que não comprometam a regularidade; pela desaprovação, quando forem constatadas falhas que comprometam sua regularidade; ou pela não prestação, se houver omissão ou não forem apresentadas as informações e os documentos obrigatórios, entre outros. As decisões sobre os julgamentos das prestações de contas eleitorais finais serão publicadas até 15 de dezembro, três dias antes da data-limite para a diplomação dos eleitos.

Após a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará os dados no DivulgaCandContas (Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais) e determinará a imediata publicação em edital. Após a publicação, qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público pode impugnar as contas prestadas, no prazo de três dias.

Sanções

Ao candidato, as contas eleitorais julgadas como não prestadas acarretarão o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, impossibilitando que o eleito seja diplomado pela Justiça Eleitoral.

Já o partido político poderá perder o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC, além da suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão com trânsito em julgado.

Em caso de desaprovação, a Justiça Eleitoral abrirá vista dos autos ao Ministério Público, para os fins previstos no art. 22 da **Lei Complementar nº 64/1990**, que trata da abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou ainda utilização indevida dos meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

No caso de haver indício de apropriação – pelo candidato, pelo administrador financeiro da campanha ou por quem de fato exerça essa função – de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio, uma cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público para apuração da prática do crime, cuja pena é de reclusão de dois a seis anos e multa.

ELEIÇÕES 2020**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

- [Res.-TSE nº 23.606/2019](#) - Calendário Eleitoral (Eleições 2020).
- [Res.-TSE nº 23.601/2019](#) - Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências.
- [Res.-TSE nº 23.607/2019](#) - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.
- [Res.-TSE nº 23.605/2019](#) - Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
- [Res.-TSE nº 23.610/2019](#) - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.
- [Res.-TSE nº 23.603/2019](#) - Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
- [Res.-TSE nº 23.602/2019](#) - Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.
- [Res.-TSE nº 23.609/2019](#) - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.
- [Res.-TSE nº 23.608/2019](#) - Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.
- [Res.-TSE nº 23.600/2019](#) - Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

- [Res.-TSE nº 23.611/2019](#) - Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES SENADO MT 2020

Data: 26/04/2020 – SUSPENSA

- Decisão da presidente do TSE, de 17 de março de 2020 - [SUSPENSÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 26/04/2020, PARA O CARGO DE SENADOR](#)
- [Resolução nº 2.445/2020](#) - Suspende os efeitos das resoluções e demais atos normativos delas decorrentes, editados em razão da realização da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.
- [Resolução nº 2.440/2020](#) - Autoriza o funcionamento de seção eleitoral pertencente ao município de Juína em porção territorial do município de Comodoro, bem como atribui competência jurisdicional ao Juízo da 35ª Zona Eleitoral.
- [Resolução nº 2.439/2020](#) - Estabelece diretrizes administrativas para a convocação de eleitores para Apoio Logístico na Eleição Suplementar e nas Eleições Municipais 2020.
- [Resolução nº 2.435/2020](#) - Dispõe sobre o horário de funcionamento, sobre a jornada de trabalho e sobre a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 16 de março e 20 de maio de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.
- [Resolução nº 2.433/2020](#) - Altera parcialmente a [Resolução nº 2.404, de 22 de janeiro de 2020](#), que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.
- [Resolução nº 2.432/2020](#) - Dispõe sobre a designação da Comissão de Auditoria da Votação eletrônica e dos procedimentos das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas para a Eleição Suplementar de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.



- [Resolução nº 2.430/2020](#) - Fixa a competência material dos Juízos Eleitorais dos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, bem como define a rotina de processamento das Cartas Precatórias e das Cartas de Ordem nas Zonas Eleitorais de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.420/2020](#) - Disciplina os trabalhos de apuração da Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.419/2020](#) - Dispõe sobre os atos gerais para renovação da Eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.418/2020](#) - Regulamenta o fornecimento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições, inclusive suplementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.416/2020](#) - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da renovação da Eleição de 2018 para 01 (um) Cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.415/2020](#) - Dispõe sobre as representações, reclamações e pedidos de resposta na Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.406/2020\(*\)](#) - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário eleitoral gratuito, condutas ilícitas e exercício do poder de polícia na eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

- [Resolução nº 2.404/2020\(*\)](#) - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

- [Portaria nº 57/2020](#) - Dispõe sobre o horário de funcionamento e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 15 a 21 de fevereiro de 2020, em virtude do Fechamento do Cadastro Eleitoral da Eleição Suplementar 2020 - Senado Federal.



- [Portaria nº 80/2020](#) - Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a indicação, convocação e nomeação de membros titulares e suplentes que comporão as Juntas Eleitorais para a Eleição Suplementar de um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.
- [Portaria nº 84/2020](#) - Fixa o valor do benefício-alimentação e autoriza a concessão aos colaboradores que especifica, para aplicação nas Eleições 2020 e suplementares.
- [Ordem de Serviço nº 06/2020](#) - Constitui Comissão para desenvolver os atos preparatórios da Votação Paralela para a Eleição Suplementar de um cargo de Senador e respectivos suplentes, a ser realizada em 26/04/2020.

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PREFEITO E VICE LAMBARI D'OESTE 2020

Data: 26/04/2020 – SUSPENSA

- [Resolução nº 2.446/2020](#) - Suspende os efeitos das resoluções e demais atos normativos delas decorrentes, editados em razão da realização da Eleição Suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito do município de Lambari D'Oeste.

**Todas as normativas acima mencionadas pode ser consultadas na seção
“[Eleições 2020](#)” no [Portal do CAO Eleitoral](#).**

SUGESTÕES DE LEITURA

- [Acordos na Justiça Eleitoral após a Lei Anticrime](#) – Por Igor Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça do MPCE
- [Incerteza jurídica e adiamento da eleição](#) - Por Paulo Henrique de Mattos Studart, mestre em direito pela UFMG, advogado e sócio da Oliveira Filho Advogados

CAPACITAÇÕES

ESMPU compartilha conteúdo gratuito para estudo sobre condutas de agentes públicos em ano eleitoral

Material traz videoaula temática e publicação eletrônica sobre aspectos teóricos e práticos do processo eleitoral



FONTE: [ESMPU](#)

Em ano de eleições municipais, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) compartilha conteúdo gratuito sobre aspectos teóricos e práticos que envolvem a conduta de agentes públicos no processo eleitoral de 2020.

Os materiais disponibilizados são uma vídeoaula e uma publicação eletrônica intitulada “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral”, ambas de autoria do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE), especialista, mestre e doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa (ULISBOA), Igor Pereira Pinheiro.

A vídeoaula, dividida em doze partes, apresenta as condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, os aspectos materiais e processuais da improbidade administrativa, além de estudos de casos concretos. O conteúdo pode ser acessado na íntegra no canal da ESMPU no [YouTube](#).

Publicação eletrônica - A obra “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral” analisa cada uma das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Além disso, discorre sobre o fenômeno da improbidade administrativa eleitoral, que não se restringe ao âmbito da Justiça Eleitoral, mas repercute nas esferas administrativa, cível e criminal comum. A versão eletrônica da publicação está disponível para acesso e download gratuito. [Clique para acessar.](#)

Acervo compartilhado - A nova área de conteúdo foi criada recentemente no site da ESMPU com a finalidade de possibilitar a divulgação de publicações jurídicas com reconhecida qualidade. Acesse a [página](#) e confira os materiais do acervo.

BANCO DE PEÇAS

O Banco de Peças é a ferramenta por meio da qual são disponibilizados modelos de peças jurídicas e outros materiais de apoio para download imediato por todos os integrantes do MPMT devidamente logados.

O CAO Eleitoral tem disponibilizado modelos de peças, consultas, notas técnicas e outros materiais de apoio, especialmente, relacionados ao enfrentamento da [COVID-19](#), para todos os membros, servidores e estagiários do MPMT.

Clique [aqui](#) e faça o login para fazer o download dos arquivos do acervo do CAO Eleitoral.

Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:
Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça e Coordenador
Camila Alessandra P. Salles Takase – Assistente Ministerial

CONTATOS

cao.eleitoral@mpmt.mp.br
(65)3611-2664